



CERTAME: Tomada de Preços nº 34/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para limpeza e higienização predial em geral, (Área interna incluindo higienização de louças, e externa calçadas, aberturas, vidros, e áreas de convivência) em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OFERTADOS PELAS EMPRESAS
PORTALSULSERVIÇOS LTDA E AGIL EIRELI E CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Fatos:

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos solicitados pelas empresas acima mencionadas, referente, em síntese, tanto à elaboração da planilha na presente licitação quanto à execução dos serviços licitados. Para fins de bem subsidiar a presente resposta, foi solicitado tanto ao fiscal e responsável pela elaboração da planilha manifestação quanto aos pedidos das empresas, bem como ao Engenheiro de Segurança do Trabalho desse Município. Seguem as considerações:

Questionamentos da empresa AGIL EIRELI- GrupoSS:

1. Alusivo à planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Todos os licitantes deverão apresentar a composição de custos, de forma resumida, conforme anexo do edital. A planilha de custos completa constante nesse edital é apenas uma planilha de referência e serve apenas para a definição do preço proposto pela administração. Cada empresa pode compor sua planilha conforme a sua realidade sem a necessidade de apresentá-la, devendo, no entanto, informar de forma resumida os custos conforme formulário contido no anexo VI do edital.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel? Não há a exigência da apresentação da planilha completa. Assim cada empresa pode compor seus custos. A única exigência é a apresentação do formulário para preenchimento da proposta constante no anexo VI do edital.

c) os itens uniformes e EPIS e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93? A composição dos custos é de responsabilidade da empresa. Cabe ressaltar que a isenção da contratante desses custos, não exime a contratada de cumprir com as exigências desse edital.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos? A composição dos custos é de responsabilidade da empresa, assim a empresa poderá considerar, em sua



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM
Assessoria Jurídica

composição, a sua realidade específica. No entanto a administração exigirá a comprovação de atendimento a todas as legislações e encargos trabalhistas.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Na planilha de custos de referência utilizou-se o salário normativo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no Rio Grande do Sul - SEEAC/RS, a qual possui abrangência no município de Ijuí. Caso existam outros sindicatos com abrangência no município de Ijuí a empresa poderá adotar o salário base e demais benefícios conforme a convenção coletiva adotada pela empresa.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) [1] ?

Copam Responder

A PortalSul LTDA requer esclarecimento sobre as seguintes dúvidas:

1 - No período de férias será realizada as atividades de limpeza normalmente? Sim, no entanto os funcionários poderão ser realocados, conforme necessidades.

2 - Será necessário realizar limpeza em banheiros e lixeiras?

Sim, entre os serviços a serem realizados, limpezas de banheiro e lixeiras fazem parte. As atividades de trabalhos que cada trabalhador realizará diariamente, será definido a partir de escala de trabalho organizada pelo responsável de cada escola. Cabe ressaltar que a limpeza de banheiros e lixeiras é apenas um dos serviços a serem realizados, não se configurando, portanto, em um serviço permanente.

3 - Os banheiros das escolas são utilizados por mais de 20 (vinte) pessoas por dia? Sim, restritos a alunos, professores e funcionários.

4 - A empresa contratada deverá fornecer os materiais e equipamentos? Não, os materiais e equipamentos serão fornecidos pela secretaria de educação. A empresa deverá fornecer EPIs e uniformes.

5 - O transporte público deve ser obrigatoriamente cotado na proposta?

Não a composição dos custos é de responsabilidade da empresa. Cabe ressaltar que a não cotação, não exime a contratada de cumprir com as suas exigências legais.

6 - Diante do exposto, o correto seria o pagamento da insalubridade no percentual de 40%. Assim, por qual motivo a administração pública não está seguindo o disposto na Convenção Coletiva?:

A adoção do percentual de 20% de insalubridade foi realizada em conformidade com os laudos técnicos elaborados pelo engenheiro de segurança do trabalho do município, os quais são aplicados a todos os servidores de limpeza e higienização do município. Os laudos têm por base o prescrito nos anexos XIII e XIV NR15.

7 - De mesmo modo, questiona-se o porquê não está sendo cotado o valor do Plano de Benefício Social Familiar na planilha de custos.

A planilha de custos constante no presente edital tem o objetivo de definir um valor de referência para o certame. O plano de Benefício Social Familiar, por ser um valor de pequena relevância (R\$17,32), não é definido como um item específico, mas está considerado no componente de despesas administrativas.

Caso, o item seja considerado de importância para a licitante, deve ser computado pela empresa na elaboração das suas despesas.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM
Assessoria Jurídica

MEMORANDO INTERNO Nº 192 / 2022

Ijuí/RS, 09 de Setembro de 2022

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana

Prezado Jussiano

Venho por meio deste, informar que em resposta ao Memorando Nº 2.692/2022 encaminhado a SMA.

O Parecer Técnico:

Quanto ao grau de insalubridade a ser concedido aos profissionais de limpeza e higienização que atuam em escolas municipais, no regime de CLT, são analisados os seguintes itens transcritos da Norma Regulamentadora Nº 15 da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho:

"ANEXO N.º 13

AGENTES QUÍMICOS

Insalubridade de grau médio

Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos."

- Os álcalis cáusticos são produtos ácidos usados geralmente em detergentes, contendo substâncias químicas como hidróxido de cálcio, soda cáustica, potassa cáustica e hidróxido de potássio. Os detergentes são usados na limpeza dos banheiros.

"ANEXO N.º 14

AGENTES BIOLÓGICOS

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- esgotos (galerias e tanques); e

- lixo urbano (coleta e industrialização)."

As atividades de limpeza do banheiro não apresentam condições de exposição a agentes biológicos que possam ser equiparadas ao trabalho em contato permanente com "esgotos (galerias e tanques)" ou do "lixo urbano (coleta e industrialização)", para a caracterização da condição de insalubridade, em grau máximo, conforme o Anexo Nº 14 da NR-15. Sendo que pela definição galerias de esgoto é considerado um conjunto de tubulações que transporta os dejetos sanitários dos imóveis até as estações de tratamento de esgoto. Também tanque de esgoto é considerado uma unidade cilíndrica ou prismática retangular, de fluxo horizontal, para tratamento de esgotos por processos de sedimentação, flotação e digestão. Salientando também que a coleta de lixo urbano, pelo entendimento, é realizada por veículos (caminhões) construídos especialmente para este fim. Estes veículos de coleta de lixo possuem diferentes capacidades e funcionalidades.

Conclusão:

Pela que pela análise dos seguintes itens, citados acima da NR-15, os profissionais de limpeza e higienização que atuam nas escolas municipais, têm o direito em enquadramento ao grau de insalubridade de 20%.

Atenciosamente;

Gerson Stiegemeier
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Gerson Stiegemeier
Gerson Stiegemeier
Engenheiro de Segurança do Trabalho
nº 40.6757



Conclusão:

Diante do exposto, ressalto o compromisso desta administração no cumprimento dos princípios norteadores do processo licitatório e da observância da legislação vigente, e considerando o rol taxativo dos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, vinculado ao princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, bem como vedação dos agentes públicos de prever cláusulas ou requisitos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame. Resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela empresa AAE-METALPARTES Produtos e Serviços Eireli.

Ijuí, 17 de agosto de 2022.

Pregoeiro do Município de Ijuí